

À

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL.

REF.: REQUERIMENTO nº 329 de 2005.

Audiência pública para tratar de problemas relacionados à exportação de frutas frescas.
Plenário 6 – Brasília, 24 de maio de 2005.

A ABPO - Associação Brasileira do Papelão Ondulado agradece o convite para participar como expositora da audiência pública acima referida, ao mesmo tempo em que cumprimenta a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, os Excelentíssimos Deputados que a compõem, em particular, os Excelentíssimos Deputados requerentes Deputado Betinho Rosado – PFL/RN, Deputado Nélio Dias PP/RN e Deputado Iberê Ferreira PTB/RN pela iniciativa em analisar este tema de extrema importância para a produção e exportação de frutas frescas do Estado do Rio Grande do Norte e porque não dizer de todo o Brasil.

De há muito tempo nossa Associação, em nome de seus associados, vem solicitando equalização do tratamento tributário e fiscal para as embalagens de papelão ondulado fabricadas no Brasil e destinadas à exportação de frutas com as embalagens importadas em regime de “draw back”, objetivando proporcionar isonomia fiscal entre as embalagens nacionais e as importadas.

O artigo 3º da Lei nº 8.402/92 que foi regulamentado pelo Decreto nº 541/92 procurou equiparar as compras internas à importação (no caso de embalagens de papelão ondulado para exportação de frutas frescas), permitindo o gozo do direito à isenção condicionada para insumos, produtos intermediários, **material de embalagem**, etc. através do chamado “Draw Back Verde – Amarelo” – *“As compras internas com fim exclusivamente de exportação serão comparadas e observarão o mesmo regime e tratamento fiscal que as importações desoneradas com fim exclusivamente de exportação feitas sob o regime de drawback”*.

Portanto através desta modalidade, “Draw Back Verde – Amarelo”, não haverá incidência do IPI e por extensão do PIS e COFINS, todavia, **o ICMS será devido**.

A problemática deste caso é que as vendas de nossas embalagens são efetivadas diretamente ao fruticultor que dentre outras providências burocráticas deverá atender o Artigo 2º do Decreto nº 541 de 26.05.de 1992 que determina - ***“A aplicação do disposto no artigo 1º depende da prévia aprovação do Secretário da Fazenda Nacional , mediante parecer fundamentado do Departamento da Receita Federal, de plano de exportação, elaborado pela empresa exportadora que irá adquirir os insumos objeto da suspensão do IPI”***.

Face aos entraves e dificuldades burocráticos na utilização do “Draw Back Verde – Amarelo” a ABPO - Associação Brasileira do Papelão Ondulado aponta as duas seguintes sugestões:

1-Simplificação da atual legislação do “Draw- Back Verde - Amarelo” e inclusão da isenção/suspensão dos impostos estaduais (ICMS) a serem discutidas no âmbito do Conselho de Política Fazendária – CONFAZ.

2- Implementação do Sistema de Exportação através de Operação Triangular que estamos apresentando em documento específico nesta oportunidade.

Atenciosamente,

Paulo Sérgio Peres.
Presidente
ABPO - Associação Brasileira do Papelão Ondulado